



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

PROJETO DE LEI N° 03/96.

ÀS COMISSÕES

Em 20 / 05 / 1996

Presidente

“Institui a gratuidade do sepultamento e dos meios a ele necessários, à população de baixa renda do Município de Cambára e dá outras providências”.

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a gratuidade do sepultamento e dos meios a ele necessários, aos municípios que não tenham condições de arcar com as despesas de funeral.

Parágrafo único - Os meios necessários referidos no “caput” deste artigo, não inclui transporte para outra localidade.

ART. 2º - O Executivo Municipal tem o prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data da sua publicação, para regulamentar a presente Lei.





Câmara Municipal de Cambára

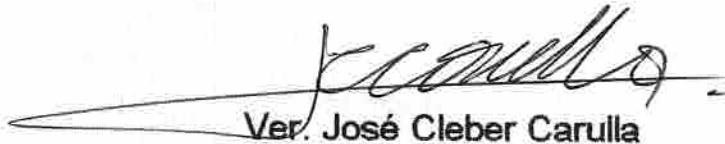
Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

ART. 3º - O Executivo poderá estabelecer, no decreto regulamentador, as faixas percentuais que couber à municipalidade, levando-se em consideração a faixa salarial do município.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cambára(PR), em 17 de maio de 1996.


Ver. José Cleber Carulla

AUTOR

APOIAMENTO:



Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 03/96.

A medida é objetiva e clara: favorecer as famílias que, num momento triste, possa pelo menos receber o apoio do Poder Público na questão das despesas com funeral.

Evidentemente que haverá uma pesquisa, por parte do setor competente do Município, quanto às reais condições da família do "de cujus".

Deve ser estabelecida também, no decreto do Executivo, os percentuais que a Prefeitura poderá colaborar nas despesas.

Esperamos, pois, a aprovação do Egrégio Plenário, por ser a medida justa, de longo alcance social.

Cambará, 17 de maio de 1996.

Ver. José Cleber Carulla



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO / FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 03/09 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTOR: José Cleber Carulla

RELATOR: Sebastião Pereira da Silva

PARECER: Tendo em vista que, o Projeto ora apresentado, tem por objetivo ajudar as famílias carentes que não possuem condições em casos de emergência de custear o serviço funerário, opinamos favoravelmente pelo referido Projeto.

SALA DAS COMISSÕES EM, 15 DE AGOSTO DE 1.996.

OSMAR MOREIRA DA SILVA

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

ANTONIO MANO FILHO

RUBENS SCOPARO